



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CASTELO

L E I nº 1.046

Reajusta vencimentos, proventos e pensão de funcionários ativos e inativos e pensionistas, amparados pela Lei nº 631/71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os atuais vencimentos dos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, aparaados pela Lei nº 631/71, de 28 de dezembro de 1971.

Parágrafo Único - Do percentual proposto neste artigo ficam excluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os cargos de Diretores e Secretários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 1987.

JOÃO FERNANDO PASSAMANI  
PREFEITO MUNICIPAL